IDENTIDADE DE GÊNERO: UM CAMINHO ENTRE A VISIBILIDADE E A INVISIBILIDADE

GENDER IDENTIFY: THE WAY BETWEEN THE VISIBILITY AND THE INVISIBILITY.

Clarindo Epaminondas de Sá Neto. Advogado, especialista em Direito Público, Mestre em Relações Internacionais e Doutorando em Direito. Professor da UNIFACEX e Universidade Potiguar.

RESUMO

Os conceitos de sexualidade e identidade após a década de 60, passaram a levar em consideração não só as variantes da orientação sexual, mas também as questões de gênero, que de certo modo são mais complexas, pois referem-se a modos de sentir, de estar e de experimentar as noções de masculinidade e de feminilidade. Nesse cenário, travestis e transexuais tem no próprio corpo sua identidade de gênero, o que é considerado pela comunidade transgênera como um estigma que não se pode ocultar, a exemplo da cor da pele para os negros e negras. Sendo assim surge a necessidade de discutir as nuanças do projeto de lei de identidade de gênero apresentado pelo deputado Jean Wyllys, analisando seu real alcance e seu impacto na vida dos destinatários.

Palavras-chave: Identidade; gênero; visibilidade; invisibilidade; direitos humanos.

ABSTRACT

The concepts of sexuality and identity after 60s, began taking into consideration not only the variants of sexual orientation but also gender issues, which are somewhat more complex, because it refers to modes of feeling, being and to experience notions of masculinity and femininity. In this scenario, transvestites and transsexuals have in them bodies yours gender identity, which is considered by the transgender community as a stigma that can not be hidden, like the skin color for black men and women. In this way arises the need to discuss the nuances of the bill of gender identity presented by Mr. Jean Wyllys, analyzing its real scope and its impact on the lives of all recipients.

Word-Keys: Identity; gender; visibility; invisibility; human rights.

1. Introdução

O Brasil vem experimentando nos anos iniciais do século XXI uma maratona de mudanças culturais, que são reflexo do próprio movimento de internacionalização dos conceitos de direitos humanos e dignidade da pessoa humana. Um dos assuntos que vem ganhando espaço nas rodas de discussões é a temática que direciona a concessão de uma gama

de prerrogativas à comunidade LGBT, seja através do ativismo judicial[1] dos magistrados brasileiros, seja através de atitudes isoladas perpetradas pelos Estados da Federação no sentido de conferir direito à comunidade sexo-diversa[2].

Apesar das incansáveis tentativas no sentido de convencer a população brasileira de que a comunidade LGBT é composta por cidadãos de segunda categoria, relegados a gozarem dos direitos deferidos pela parcela da sociedade heterodominante, vê-se que os radicais que são contra o casamento igualitário e a criminalização da homofobia vem perdendo espaço nas rodas de discussão, e isso se dá pelo fato de que a população está, cada vez mais, criando suas próprias conclusões.

É sabido que os direitos humanos têm sido um tema recorrente na América Latina desde os primeiros movimentos de redemocratização experimentados pelos países do continente austral. Nesse sentido, tornou-se uma bandeira da democracia a discussão de temas como direitos sociais, direitos econômicos e culturais, os quais são relevantes para a consecução de alguns dos principais direitos individuais fundamentais do ser humano. É nesse novel cenário que se passou a discutir o papel do estado social na vida de todos os cidadãos, sem diferenciá-los de forma injusta e precipitada, sem relegá-los à condição de pseudocidadãos quando da participação ativa e diuturna na vida em sociedade.

Mesmo no fim dos anos 80 e durante os anos 90, quando o tema da homossexualidade ainda era um tabu em quase todas as parcelas da sociedade, a comunidade

1 O termo ativismo judicial é uma criação do jurista alemão Peter Härbele, e significa o movimento encabeçado pelos magistrados no sentido de dar efetividade aos direitos e garantias fundamentais, quando o silêncio e a inoperância do poder legislativo é um óbice à consecução dos referidos direitos. Peter Härbele é comumente citado em decisões elaboradas pelo Tribunal Constitucional brasileiro, sobretudo no bojo de processo que discutem temas cuja matéria principal não foi/é disciplinada através de legislação específica, como foi o caso das políticas afirmativas na educação, do reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, dos fetos anencefálicos etc.

2 O termo "comunidade sexo-diversa" é usado pelo Deputado Federal Jean Wyllys para designar a comunidade LGBT. Ele também se refere à referida comunidade como a comunidade de invertido, com as respectivas aspas no tocante ao sentido dúbio da palavra.

acadêmica já desenvolvia estudos acerca de várias temáticas ligadas à população LGBT, no entanto, nos parece evidente que durante anos dois dos seguimentos, os transexuais e travestis, foram esquecidos, seja em razão da visibilidade compulsória de seus corpos, que causam ainda nos dias atuais repulsa por parte daqueles que não os entendem, ou mesmo em razão das cifras ocultas desses seguimentos, as quais somente são lembradas quando conjugadas com outros temas tais como homicídios, a prostituição e o devaneio das casas noturnas.

Muitas são as discussões sobre a homossexualidade: suas causas, seus efeitos, a dificuldade enfrentada pelos homossexuais junto à família e os amigos, o *bulling* etc. No entanto também é importante lembrar que a homossexualidade, muito mais do que representar a preferência sexual e amorosa por outra pessoa de sexo idêntico, representa uma identidade física com a qual algumas pessoas conseguem conviver e que outras não. É justamente o estudo dessa identidade de gênero que objetivamos realizar no presente artigo, sobretudo com a intenção de revelar o real alcance do projeto de lei intitulado "Lei de identidade de gênero", proposta pelo deputado federal Jean Wyllys já no ano de 2013, bem como com a intenção de dar aos leitores uma oportunidade conhecer essa parcela da sociedade que possui uma estreita relação com a luta diária pela superação dos obstáculos existentes em razão da falta de legislação especifica disciplinando sua condição social.

1. Orientação sexual, opção sexual ou determinismo?

Falar de sexualidade, ao contrário do que muitos possam pensar, é falar de política, é falar da formação do próprio Estado. A sexualidade sempre esteve aliada à demarcação das posições de poder durante a formação das sociedades mais primitivas até a formação e perpetuação das sociedade modernas, motivo pelo qual o tema sempre foi tratado como algo intocável, indelével, o que somente foi remediado em meados do século XX com a efetiva criação das teorias feministas.

Foi a sexualidade, nas ideias da cientista política Carole Pateman[3], que influenciou na criação do contrato social nos séculos XVII e XVIII, o que já demonstra que o referido tema ganha contornos de extrema particularidade quando se observa que a própria origem do Estado está ligada a temas relativos à sexualidade.

Pois bem, Pateman traduz em seu livro que os teóricos do contrato social contaram apenas metade da história, uma vez que o contrato sexual, que estabelece o patriarcado moderno e a dominação dos homens sobre as mulheres nunca é mencionado. Na verdade, sua descrição do contrato sexual como sendo metade da história anuncia uma face relevante e recalcada dessa questão: os homens que supostamente fizeram o contrato original são brancos, e seu pacto fraterno tem três aspectos, qual sejam, o próprio contrato social, o contrato sexual e o contrato da escravidão, que legitima o domínio dos brancos sobre os negros. Nesse sentido, a pele branca, a heterossexualidade e a condição de homem foram os adjetivos necessários para o estabelecimento das relações de poder durante a história mundial, já que o contrato então criado sempre deu origem a direitos políticos sob a forma de relações de dominação e subordinação, como bem exemplificam a escravidão e a posição social da mulher até os dias atuais[4].

Com efeito, a partir de recentes mudanças no campo das ciências sociais e humanas, sobremaneira em razão do movimento feminista e mais tarde pelo próprio movimento homossexual no mundo ocidental, a partir da década de 60, os conceitos de sexualidade e identidade passaram a levar em consideração não só as variantes da orientação sexual, mas também as questões de gênero, que de certo modo são mais complexas pois referem-se a modos de sentir, de estar e até mesmo de experimentar as noções de masculinidade e de feminilidade. É em razão dessa mudança que, por exemplo, passou-se a utilizar a sigla LGBT,

---

3 Carole Pateman é professora da Universidade de Sydney, na Austrália e através de seu livro O contrato sexual, trouxe uma releitura do contrato social formulado nos séculos XVII e XVIII.

4 Inobstante o desenvolvimento e a participação da mulher no mundo moderno, ainda e comum encontrarmos situações de discriminação, sobre tudo, nas relações familiares e de trabalho.

em detrimento da antiga GLS, já que mais ampla e coerente, do ponto de vista científico, incluindo na última letra, o "T" de transgêneros (as), os (as) travestis e os (as) transexuais. Para nosso estudo, o "T" da sigla retromencionada será tomado como referência.

Os transgêneros, ou as transgêneras como preferem alguns cientistas, segundo o Dr. Enézio de Deus Silva Junior[5]:

> (...) são indivíduos que, na sua forma particular de estar e/ou de agir, ultrapassam as fronteiras de gênero esperadas/construídas culturalmente para um e para outro sexo. Assim, são homens, mulheres (e pessoas que até preferem não se identificar, biologicamente, por expressão alguma) que mesclam, nas suas formas plurais de feminilidade e masculinidade, traços, sentimentos, comportamentos e vivências que vão além de questões de gênero como, corriqueiramente, são, no geral, tratadas. (ENÉZIO SILVA JUNIOR, 2011, p. 65)

Diante desse conceito, podemos concluir que a expressão "transgêneros" pode englobar os (as) travestis, as (os) transexuais, os *drag queens*, as *drag kings*, os (as) *cross-dressers*[6] as (os) transformistas e outros (as).

As (os) travestis, como uma das denominações de transgêneros, são pessoas que, em regra, aceitam, do ponto de vista psicológico, o seu sexo biológico, incluindo, na maioria dos casos, a própria genitália, e ao longo do desenvolvimento psíquico-social, constroem um imaginário próprio, cuja identificação de gênero se volta mais para o sexo oposto, o que se torna perceptível em sua forma de agir e vestir-se, sobretudo. Os (as) transexuais, ao seu turno, são pessoas que, em regra, desde a infância, sentem-se em completa desconexão

5 Em sua obra Diversidade Sexual e suas nomenclaturas, o autor se preocupa em esclarecer as denominações extraídas da sigla LGBT. Em DIAS, Maria Berenice. Diversidade Sexual e Direito Homoafetivo.

6 Segundo a psicanalista Letícia Lanz: "Antes de mais nada, crossdresser é uma pessoa comum, como outra qualquer. Os termos cross-dresser, travesti ou "transgênero" são usados para descrever um homem que regularmente assume a aparência do gênero feminino a fim de satisfazer uma profunda necessidade pessoal que pode estar ligada aos mais variados tipos de motivação. Usamos o termo "crossdresser", ou simplesmente CD, para designar travestis que não permanecem montados 24h por dia e tampouco exercem atividades remuneradas na indústria do sexo."

psicológica e emocional como o sexo biológico do seu nascimento, pelo fato de identificarem-se de modo oposto ao esperado para o seu corpo, do ponto de vista de gênero, inclusive. Segundo Cláudio Picazio (CLAUDIO PICAZIO, 1999, p. 45), "São pessoas que nascem com um determinado sexo biológico, mas se sentem pertencentes ao gênero oposto". Nesse sentido, sob pena de uma vida eivada de sofrimentos buscam os meios para uma redesignação do corpo ao seu sexo psicológico, sendo a transexualidade, em verdade, não uma orientação de desejo, mas uma não identificação com o corpo biológico.

Esclarecidos esses conceitos iniciais, é importante que se diga que para a moderna psicologia, a homossexualidade, assim como a hétero e a bissexualidade, não se trata de uma simples opção, mas de uma das possíveis orientações afetivas humanas. Daí por que podemos constatar que essas três formas de expressão do desejo humano sempre existiram, mas que em razão da época e dos locais foram escondidas pelos laços de inúmeros casamentos infelizes, que até certo momento eram indissolúveis, perpetuando a infelicidade conjugal.

Como dito em linhas anteriores, hoje, a homossexualidade, em quaisquer de suas manifestações, é um tema que já é tratado de forma mais pacífica, se compararmos com as possibilidades experimentadas no século passado[7], e em razão disso é que a expressão íntima de todos aqueles que se sentem atraídos pelo sexo idêntico já encontra novos ares de normalidade social.

Retornando ao tema, de fato, muito mais do que nas tentativas de explicação e de visualização dessa manifestação do desejo homossexual no corpo (teses genéticas, hormonais etc.), na influência do meio ou no contato puramente sexual, ela se apresenta como uma clara movimentação dos desejos e sentimentos, daí por que de a livre orientação afetivo-sexual ser, constitucional e internacionalmente, tutelada.

A sexualidade, desde Freud, com sua revelação sobre a existência do inconsciente, vem ganhando dimensões científicas mais amplas, sobretudo a partir do início do século

7 Leia-se: a dizimação de homossexuais na Alemanha nazista e os episódios de ódio experimentados pelos homossexuais.

passado. Desse modo, a relevância do estudo de Freud reside em ter ele encaminhado, de forma progressiva, os estudiosos e cientistas a vislumbrarem o conjunto de fenômenos de ordem sexual e afetiva, na seara essencial do desejo, o que influenciou nos avanços do direito, no sentido de tutelar a livre orientação sexual das pessoas, e no campo da psicologia, em apresentar a homossexualidade, a heterossexualidade e a bissexualidade como naturais nuanças da estrutura afetiva dos sujeitos desejantes. Portanto, não se trata de determinismo, nem de livre opção e sim de condição humana.

Tudo isso para dizermos que são inadequadas as expressões como opção sexual, escolha sexual, transtorno, perversão e inversão, quando se fala da população transgênera, ainda muito utilizadas em manuais e livros. Basta imaginar que os heterossexuais também não tiveram a oportunidade de "escolherem" sentirem-se atraídos pelo sexo oposto: do mesmo modo ocorre com os homossexuais e bissexuais. Segundo Michel Foucault[8]

> (...) na verdade, o problema é o seguinte: como se explica que, em uma sociedade como a nossa, a sexualidade não seja, simplesmente aquilo que permita a reprodução da espécie, da família e dos indivíduos? Não seja, simplesmente, alguma coisa que dê prazer e gozo? (MICHEL FOUCALUT, 1997, p. 229),

Feitas essas considerações sobre os conceitos narrados, passemos ao próximo ponto.

2. O discurso da verdade

Michel Foucault foi um sociólogo francês que dentre tantos temas escreveu sobre a história da sexualidade. Ainda na década de 80, dentro das discussões extraídas dentro do *Collège de France*, em sua disciplina História dos Sistemas de Pensamento, proferiu palestra para sua numerosíssima plateia sobre o discurso da verdade. Segundo Foucault, somente pode dizer a verdade aquele que a conhece, aquele que a vivencia, aquele que pratica a *parresía. Parresía*, portanto, "seria o dizer tudo, desde que esse tudo esteja indexado a uma verdade" (FOULCALT, 2011, p. 11).

8 Em seu livro "A história da Sexualidade".

Verdade e mentira, são bastante significativas para a população LGBT. Pertencer a essa sopa de letras que ora denomina, ora exclui é, sobremaneira, transitar ao longo da vida entre a visibilidade e invisibilidade. Ocorre que para os gays e lésbicas ser/estar visível quase sempre significa assumir-se publicamente, vale dizer, passar pela vergonha e chegar ao orgulho de sua própria orientação sexual; ser/estar invisível tão simplesmente representa continuar no armário da vida, não expondo sua forma de amar, de desejar sexualmente alguém do mesmo gênero. Para os transgêneros (travestis e transexuais) a visibilidade ganha outro contorno: ela é compulsória a certa altura de suas vidas, pois que, ao contrário da orientação sexual, que de diversos modos pode ser ocultada pela mentira, omissão ou mesmo pelo próprio armário, a identidade de gênero é tida pelas pessoas 'trans' como um estigma que não se pode ocultar, como a cor da pele para os negros e negras.

Transexuais e travestis, como dito, não têm como manterem-se escondidos (as) a partir de uma certa idade, ao contrário dos gays e lésbicas, dos quais não é raro colher que morrerão nos armários se não encontrarem motivos para sair e se mostrar. É por isso que quase a totalidade de homens e mulheres que vivem sua identidade de gênero como lhes manda sua consciência são expulsas de casa, ridicularizadas nas escolas, dentro da família, e por vezes expulsas do bairro e até da cidade em que vivem. Leia-se, para as pessoas 'trans' a visibilidade é obrigatória já que sua identidade sexual está tatuada em seus corpos como um estigma que não se pode ocultar sob qualquer disfarce que se proponha a tanto. Em razão disso o preconceito e a violência que sofrem são maiores, por isso dispensamos nossos estudos ao presente tema.

Ocorre que transexuais e travestis também transitam pela invisibilidade. Como lhes disse em outras linhas, pouco se escreve ou se discute acerca da população trangênera, e isso é o resultado de um sistema preconceituoso que liga a ideia do travestimos e da transexualidade à doença, pervertismo e à prostituição. Assim, boa parte da sociedade faz de conta que eles não existem e que são pessoas destinadas para todo sempre a ficarem à margem da sociedade, por não se encaixarem ao padrão aceitável. Pergunto-lhes, é comum vermos travestis e transexuais em festas de graduação? Respondo-lhes, não. Muitos e muitas abandonaram a escola e os estudos por causa do *bullying*. Em verdade transgêneros são invisíveis nas universidades, já que poucos conseguem ingressar, são invisíveis na grande maioria dos

empregos, já que a sociedade parece insistir que, no caso das travestis, a prostituição seja o emprego natural delas, como se isso não fosse o produto da discriminação que sofrem, impedindo-lhes o acesso a outro tipo de profissão.

No entanto, de todas as invisibilidades a que as pessoas 'trans' estão fadadas, talvez a invisibilidade legal parece ser aquela que dá o ponto de partida para as demais, até porque se você não existe/é invisível para a lei, como reclamar nos demais casos? A discussão sobre a invisibilidade legal dos (as) transgêneros (as) repousa, sobretudo, no tema de suas identidades legal e social.

A lei de registros públicos do Brasil, datada de 1973, prevê que o prenome é definitivo, admitindo sua mudança em casos excepcionais, cujas situações foram eleitas em razão da época em que a lei foi promulgada. Em razão disso, há pessoas que vivem sua vida real com um nome, mas que carregam consigo um instrumento de identificação legal, leia-se, uma carteira de identidade, na qual consta outro nome. É esse nome que aparece em seus outros documentos, na conta de luz, nos diplomas por ventura conseguidos, na lista de eleitores, enfim, em todos os lugares, todavia, trata-se de um nome que evidentemente é de outro, é daquele ser que habita os papeis, mas que ninguém o conhece no mundo real, no mundo da interação social cotidiana.

É importante que se diga que, em razão da falta de uma legislação específica para o tema, há pessoas que não existem nos registros públicos e algumas que só existem nos registros públicos e em alguns documentos. Umas e outras batem de frente diariamente em diversas situações que criam constrangimento, negação de direitos fundamentais e uma constante e desnecessária humilhação.

A República Argentina, mais uma vez posicionando-se à frente de outros países da América Latina, apoiando-se em exigências da comunidade LGBT nacional, publicou no ano de 2012 a Lei de Identidade de Gênero, justamente para corrigir o empasse gerado a partir de situações como acima narrado. Trata-se de uma lei multifacetada que corrobora ideias de proteção da pessoa humana, respeitando-se os direitos individuais, os direitos das crianças e adolescentes, objetivando a igualdade entre todos os seus cidadãos, iniciando naquele país, o processo de reparação histórica e democrática com toda a população 'trans' cujos direitos mais

elementares, como o direito à identidade e à saúde integral vinham sendo sistematicamente vulnerados.

A ideia de proteção de tais direitos, já descritos por inúmeros instrumentos internacionais dos quais, inclusive, somos signatários, alcança também os estrangeiros que possuam o documento nacional de identificação argentino e que comprovem que a mudança de seu prenome em razão de sua identidade de gênero é proibido ou dificultado em seu país de nascimento. Vale dizer, os estrangeiros podem, assim como os nacionais, procederem com a correspondente alteração de seu registro nacional sem qualquer procedimento judicial, doloroso e dificultoso como soa ser qualquer procedimento que intente promover a entrega efetiva de um direito cuja legislação silencie.

Seguindo o exemplo da Argentina, o que falta no Brasil é uma lei que dê uma solução definitiva à confusão existente entre o nome social e o nome legal.

Nesse sentido, e na tentativa de acabar com a omissão legislativa, o deputado federal Jean Wyllys protocolou projeto de lei intitulado "Lei da Identidade de Gênero", projeto esse que seguindo a tradição argentina mostra-se ligado à temática da preservação e da promoção dos direitos humanos, garantindo a todos e todas o direito ao reconhecimento de sua identidade de gênero por parte do Estado.

Analisando com cautela o projeto apresentado, observa-se que o deputado foi bastante incisivo na tentativa de promover uma reformulação da imagem e no papel social desempenhado pela comunidade transgênera.

Colhe-se da proposta que toda pessoa terá o direito de ver reconhecida sua identidade de gênero, e como consequência, de ser tratada de acordo com essa identidade, bastando, para tanto, comparecer ao Cartório onde foi registrada, sem necessidade de qualquer trâmite judicial, e solicitar a retificação dos seus dados, emitindo-se uma nova certidão de nascimento em que constem seu nome e seu gênero (os da vida real).

Sem olvidar a segurança jurídica que se espera dos registros públicos, o projeto de lei não descuidou em prevê a continuidade jurídica da pessoa, através do número do CPF e do RG[9], os quais deverão ser alterados, observando-se o sigilo no trâmite.

Levando-se em consideração a doutrina da proteção integral da criança e seu interesse superior, o projeto prevê que somente os maiores de idade poderão requerer a retificação registral do sexo e a mudança do prenome e da imagem, no entanto, caso menores de 18 anos queiram realizar o trâmite administrativo, deverão fazê-lo através de seus representantes legais. Caso seja negado ou não seja possível dar o referido consentimento de algum dos representantes da criança e do adolescente, ele poderá recorrer a assistência da Defensoria Pública para autorização judicial, observando-se os princípios da proteção integral e interesse superior da criança.

Como dito anteriormente, o projeto de lei apresentado pelo deputado Jean é espelhado no texto final da Lei de Identidade de Gênero Argentina, a qual teve aprovação absoluta de todos os membros do Senado (55 votos), em um rápido debate de apenas três horas. Tal norma é apontada pelos profissionais das ciências humanas e sociais como sendo o mais alto nível de proteção de direitos individuais já experimentado por um país da América Latina, ganhando maior relevância perante a comunidade internacional pelo fato de ter sido aprovada em um país de tradição eminentemente católica e que possui, assim como acontece no Brasil nos últimos anos, um desvairado aumento das congregações evangélicas (protestantes) que lutam de forma diuturna para barrar qualquer forma de concessão de direitos fundamentais à comunidade LGBT, como se os seus direitos estivessem por um fio.

O discurso que levou à aprovação da lei de Identidade de Gênero naquele país perpassou matérias de ordem jurídica e ética, passando a ter como principal fundamento, a discussão antropológica sobre a própria dificuldade de ser um humano. Levanta-se essa consideração, tendo em vista que foi através desse discurso e de alguns outros também

9 Esse inclusive é um dos argumentos levantados por aqueles que são contra a aprovação do projeto de lei, argumento esse que desde logo mostra-se afastado, vez que na própria Argentina a segurança jurídica dos registros públicos foi mantida, já que não se altera números nem sequência de dados, mas tão somente o prenome.

importantes, que os deputados propositores do projeto de lei em referência obtiveram o apoio maciço da segunda casa legislativa da República Argentina, no sentido de ver-se aprovada a lei mencionada, argumento que pode ao menos ser levado em consideração pelos defensores desse projeto de lei, em terras tupiniquins.

A antropologia ensina que o humano supõe uma série diferencial de atributos em relação ao não humano. Quando um grupo de indivíduos reclama direitos dos quais depende que sua vida seja viável, para obtê-los deve enquadrar-se dentro de tais atributos, é dizer, das normas que regulam o exercício da humanidade.

Com efeito, a humanidade esconde em si uma possibilidade e uma armadilha: implica um conjunto de direitos, mas que não serão para todos e todas. O fato de estabelecer algo humano diferente ao não humano, marca a distinção de quem pertence e quem não, e suas respectivas gradações sociais e históricas. Os critérios segundo os quais se concebe a humanidade de um sujeito tem variado ao largo da história e tem sido aplicados de modo desigual a diferentes categorias sociais. Essa é nossa conclusão.

Assim, é uma questão de justiça que aquelas vidas às quais não se lhes reconhecem direitos – em nome de uma regulação que estabelece o que é humanamente possível e o funda como natural – lutem por um mundo com normas que "permitam às pessoas respirar, desejar, amar e viver" (JUDITH BUTLER, 2000, p. 23).

Anote-se que as pessoas identificadas como transgêneros (as), demandam hoje de uma lei de igualdade para ascender ao pleno gozo de sua identidade de gênero, como um passo crucial para o reconhecimento da plena cidadania, sua, de seus filhos e de suas famílias, de forma que o debate a ser instaurado no Brasil nos próximos meses deve, sobretudo, na mira do exemplo em comento, ser permeado por pelo menos uma consideração preliminar.

Esse direito, – o de viver sua identidade de gênero de forma plena - não supõe que a mudança de um prenome seja a única e exclusiva forma de inclusão social a ser destinada à comunidade transgênera, nem que a aprovação dessa lei vá pôr em risco as organizações familiares em favor das quais os discursos de ódio são levantados, senão que pretende – meramente – corrigir anos de exclusão e humilhação pelo desconexo existente entre a

identidade civil e o identificado, assim como transferir a ideia de visibilidade transgênera como algo que faça parte do indivíduo de forma fática e de forma jurídica. Nesse aspecto, registre-se que "a luta por novos direitos deve ser constantemente resgatada como uma luta política em que a resignação de direitos é só estratégica, isto é, que por si mesma não implica democratização" (JUAN MARCOS VAGGIONE, 2008, p. 21).

3. Considerações finais

Como dito no início do presente trabalho, o objetivo principal dessa pesquisa era discutir alguns aspectos que se sobressaem do projeto de lei apresentado pelo deputado Jean Wyllys à Câmara dos Deputados, intitulado Lei de Identidade de Gênero.

As nuances desse projeto de lei que, a olhos pessimistas, já nasceria fadado ao insucesso, tornam-se argumentos de grandeza humanística quando se analisa qual é o seu principal escopo. É nesse sentido que inaugura-se no Brasil um novo passeio em torno da promoção dos direitos das minorias, as quais também fazem parte e merecem ser tutelados pela democracia brasileira. O Brasil deixa de lado discussões relativas à criminalização da homofobia, para se debruçar sobre algo que terá maiores proporções sociais efetivas, vale dizer, preocupa-se em entregar nas mãos daqueles que precisam a parcela correta de sua cidadania negada pelo Estado e pela sociedade.

A identidade sexual é um dos aspectos mais importantes da identidade pessoal, pois está presente em todas as manifestações da personalidade do sujeito. O direito à identidade, que se define como sendo o direito a ser você e não outro, foi crescendo com caracteres autônomos, dentro dos direitos personalíssimos[10]. Num primeiro momento se pensava que a identidade sexual somente abarcava o direito ao nome, mas com o transcorrer com tempo foram agregando-se outros componentes que apontam cada um a uma parte da personalidade: a imagem, a filiação, o sexo, o estado civil, entre outros. Longe de constituir um *numeros*

10 Os direitos da personalidade não estão totalmente positivados no Código Civil brasileiro, podendo ser encontrados em legislações internacionais das quais o Brasil tornou-se parte, assim como na Constituição e em leis esparsas.

clausus, estes componentes estão em continua evolução, e em razão da efetiva proteção à personalidade humana é que o Estado não pode se furtar à sua preservação.

Os padecimentos das pessoas 'trans' são múltiplos eis que elas são descriminadas em todos os âmbitos. Não sofrem somente discriminação social, mas também são vítimas de maus tratos, violações e agressões, e inclusive de homicídios. Como resultado desses prejuízos e da discriminação que os privam de fontes de trabalho, tais pessoas se encontram praticamente condenadas a condições de marginalização, que se agravam nos numerosos casos de pertencimento aos setores mais desfavorecidos da população, com consequências nefastas para sua qualidade de vida e sua saúde, registrando altas taxas de mortalidade, o que já foi devidamente provado em estudos apresentados pela comunidade científica brasileira e internacional.

Como vemos, a questão tem múltiplos aspectos a considerar e mostra a necessidade de investigação, desenho e promoção de políticas públicas transversais que abarquem todos os âmbitos, educativos, da saúde, da justiça, do trabalho e emprego, etc., para garantir os direitos humanos das pessoas 'trans'.

Acredita-se, e aqui finalizamos, que a retificação registral do sexo e a mudança do nome em todos os documentos de identidade e a criação de uma secretaria nacional de identidade de gênero que se ocupe especificamente do tema, são os primeiros passos de vital importância para começar a reverter esta realidade de discriminação e violação constante dos direitos humanos por razão de identidade de gênero.

Somos e esperamos tê-los convencido da necessidade de aprovação do projeto de lei discutido.

4. Referências

ARGENTINA. **Expediente número 75/11.** Buenos Aires: Congreso Argentino, 2012. Disponível em: http://www.senado.gov.ar/web/proyectos/verExpe.php?origen=CD&tipo=PL&numexp=75/11&nro_comision=&tConsulta=4 2012. Acesso em: 7 jul. 2012.

BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo:** sexualidade e gênero na experiência transexual. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

_____. **O que é transexualidade.** São Paulo: Brasiliense, 2008.

_____. Politizar o abjeto: dos femininos aos feminismos. In: MEDRADO, Benedito; GALINDO, Wedna (Org.). **Psicologia social e seus movimentos:** 30 anos de ABRAPSO. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2011. p. 357-371.

_____. Identidade de gênero: entre a gambiarra e o direito pleno. **Carta Potiguar,** 21 set. 2012. Disponível em: http://www.cartapotiguar.com.br/2012/05/29/identidade-de-genero entre-agambiarra-e-o-direito-pleno. Acesso em: 7 jul. 2012.

BUTLER, Judith. Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do sexo. In: LOURO, Guacira. (Org.). **O corpo educado**: pedagogias da sexualidade. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. p. 151-172.

DAVI, E., BRUNS, M., SANTOS, C. "Na batalha": história de vida e corporalidade travesti. **Revista Cronos**, on line, 11, nov. 2012. Disponível em: <http://www.periodicos.ufrn.br/index.php/cronos/article/view/2154>. Acesso em: 21 Jan. 2013.

DE JESUS, J., ALVES, H. **Feminismo transgênero e movimentos de mulheres transexuais**. Revista Cronos, on line, 11, nov. 2012. Disponível em: <http://www.periodicos.ufrn.br/index.php/cronos/article/view/2150>. Acesso em: 31 Dez. 2012.

FACCHINI, Regina. **Sopa de Letrinhas*?*** movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

FOUCALT, Michel. **História da sexualidade.** A vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 1997. Vol. 1.

_____. **A coragem da verdade:** o governo de si e dos outros: curso no Collège de France (1983-1984. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011.

KULICK, Don. **Travesti**: prostituição, sexo, gênero e cultura no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2008.

NERY, João W. **Viagem solitária.** Rio de Janeiro: Leya, 2011.

PATEMAN, Carole. O contrato sexual. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1993.

PERES, William. Travestis: subjetividades em construção permanente. In: UZIEL, Ana Paula; RIOS, Luis Felipe; PARKER, Richard (Org.). **Construções da sexualidade**: gênero, identidade e comportamento em tempos de AIDS. Rio de Janeiro: Pallas, 2004. p. 115-128.

_____. Travestis: corpos nômades, sexualidades múltiplas e direitos políticos. In: SOUZA, F.; SABATINE, T. (Org.). **Michel Foucault**: sexualidade, corpo e direito. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2011. p. 69-104.

PICAZIO, Claudio. **Sexo secreto:** temas polêmicos da sexualidade. São Paulo: Edições GLS, 1999.

SILVA, Carmen; CAMURÇA, Silvia. **Feminismo e movimentos de mulheres.** Recife: Edições SOS Corpo, 2010.

SILVA, Hélio. **Travesti**: entre o espelho e a rua. Rio de Janeiro: Rocco, 2007.

SILVA JUNIOR, Enézio de Deus. **Diversidade Sexual e suas nomenclaturas**. In.: Diversidade Sexual e Direito Homoafetivo. Org.: Maria Berenice Dias. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

VAGGIONI, Juan Marcos. **Las familias más allá de la heteronormatividad**. In.: Cristina Motta y Macarena Sáez (comps.). La mirada de los jueces. Sexualidades diversas en la jurisprudencia Latinoamericana. Bogotá: Siglo del Hombre Editores.